

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. nº:	132 - PLCEX 028/2022	
Em	07	de 04 de 20 22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 28, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a criar 02(dois) cargos de Agente Fiscal no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n.º 6.228, de 27.11.2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a criar 02(dois) cargos de Agente Fiscal no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 6.228, de 27.11.2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de abril de 2022.


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da votação: Votos a favor ____	
Abstenções ____	
Presidente	Votos contra ____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 30/2022-GP-AAL

Montenegro, 07 de abril de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 28/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei Complementar através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para criar 02(dois) cargos de Agente Fiscal, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3º da Lei Complementar n.º 6.228, de 27.11.2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei se faz necessário pelos motivos que passo a elencar, conforme segue:

A Diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas tem apenas um agente fiscal de posturas para atender todo o Município, sendo inviável alcançar em tempo hábil a demanda existente, devido à grande demanda de denúncias e reclamações recebidas diariamente.

A Administração Pública, por finalidade, é uma prestadora de serviços de públicos, não podendo sofrer solução de continuidade em sua missão. Como uma máquina, todas as engrenagens precisam estar funcionando bem, sob pena de todo o conjunto não trabalhar adequadamente. Nesta esteira, a Fiscalização de Obras e Posturas não pode ter seus serviços prejudicados pela falta de servidores,

Por todo o exposto, fica demonstrado a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei visando à criação de mais 02(dois) cargos de Agente Fiscal, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

Quanto à disponibilidade orçamentária-financeira, anexa-se a Declaração do Ordenador de Despesa em atendimento ao disposto na LC 101/2000.

Anexo o processo administrativo n.º 2090/2021.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	Aníbal Susin
Em:	07 / 04 / 2022 às 11 : 49

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"